



PARECER
Controle Interno
2º Termo de Apostilamento
CA nº 057/2024 - PMBB
(PE-CPL-002/2024-PMBB - Processo nº 2024.0422-001/SEMAP)

PROCESSO nº: 2024.0717-01/SEMUS

EMENTA: 2º **Termo de Apostilamento/CA N°057/2024-PMBB** Objeto: Revisão de preço do Gás GLP - P-13.

Contrato: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de Gás, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Breu Branco - PA.

Quanto aos autos constatamos que:

- O *pedido* e a *justificativa* da empresa N ALVES DE SOUZA LTDA (51.489.811/0001-39), para a alteração/aumento no preço do gás GLP - P-13, datado de 16/07/2024;
- O DESPACHO que informa a Sra. Flávia dos Santos Nascimento (Fiscal do Contrato), sobre a diminuição do preço de do Gás - GLP, do contrato supramencionado;
- Há a manifestação da Sra. Flávia dos Santos Nascimento (Fiscal do Contrato), que analisou os documentos e que não há objeção para o atendimento do pleito.
- Consta também o DESPACHO de pedindo de dotação e saldo da Sra. Kátia Cleomar Assunção Fernandes de Oliveira, para realização deste apostilamento;
- Consta o DESPACHO de confirmação da Sra. Eliani Mezzomo Francischetto (Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ), da existência de dotação e saldo para efetivação do apostilamento;
- Consta ainda a JUSTIFICATIVA e a AUTORIZAÇÃO, ambas emitidas pela Sra. Kátia Cleomar Assunção Fernandes de Oliveira (Gestora).
- Consta ainda o 2º **Termo de Apostilamento**, cujo objeto é a revisão de preço do gás GLP, que ficará 5,127% **MAIOR**, ou seja, o valor do GÁS P-13 passará de R\$ 94,95 (noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), para **R\$ 99.82** (noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), referentes ao contrato **CA N° 057/2024-FMS**, a partir da data do apostilamento

Sob o ponto de vista técnico e justificativa apresentada pela parte, não há dúvidas sobre a necessidade do apostilamento.

No que concerne ao apostilamento do contrato, o mesmo está amparado no art. 136, Inc III, da lei de licitação nº 14.133/2021.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a razão social da empresa e seus sócios, conseqüentemente os valores aplicados no aditivo, serão os mesmos aplicados no contrato, haja vista não sofrer alteração do valor inicial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Portanto, verificado a necessidade do apostilamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Apostilamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato do presente termo, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco - PA, 17 de julho de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos